

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO Nº 027/2009, QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E MAURO LUIZ NEUMANN (CULTIVAR FLORESTAL) NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular Termo Aditivo a Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado MAURO LUIZ NEUMANN (CULTIVAR FLORESTAL), pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Rua Celestino Júnior, 513, Mercês, Curitiba-PR, CEP 80.510-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.429.056/0001-05, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4110584601-9, representada por Mauro Luiz Neumann, portador do RG nº 1.260.366-5 II/PR, e no CPF nº 275.381.849-53, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 86, apto. 201, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80.035-090, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº 027/2009, no Primeiro e no Segundo Termos Aditivos firmados entre as partes, o seguinte aditamento:

Considerando correspondências datadas de 19/09/2011 da CONTRATADA, reivindicando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e oferecendo melhor qualidade e maior agilidade na execução das obrigações contratuais, as partes resolvem de pleno e comum acordo, fazer as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorroga o prazo de execução, conforme Cláusula Quinta do contrato original, para o período de 10 meses, a partir de 22/09/2011 até 21/07/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da assinatura deste Aditivo, o valor por funcionário mencionado na cláusula terceira do contrato original, passa para R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Contrato Original passa a ter a seguinte redação:

Os serviços de Engenharia de Segurança deverão ser executados nos locais de trabalho das unidades da **CONTRATANTE** e os serviços de Medicina do Trabalho serão executados nas bases de atendimento das unidades mencionadas no quadro abaixo.

- l) atendimentos de exames médicos de funcionários, entre outros: admissões, demissões, mudança de função e retorno ao trabalho, serão realizados na localidade urbana mais próxima de cada unidade base de trabalho, através da CONTRATADA ou por conveniados sob sua responsabilidade.
- a) Nesses atendimentos o ressarcimento dos respectivos custos dos exames/consultas será feito pela CONTRATANTE, mediante prévia aprovação dos valores a serem praticados. O ressarcimento se dará mediante apresentação por parte da CONTRATADA de relação dos funcionários submetidos ao atendimento, com discriminação dos exames, juntamente com recibos ou notas fiscais da realização dos procedimentos médicos;
- b) Por conveniência da CONTRATANTE, esses atendimentos poderão ser realizados na localidade de lotação do médico coordenador responsável pelo programa do PCMSO, por conta da CONTRATADA, portanto, sem ressarcimentos desses exames. A CONTRATANTE assumirá, se necessário, o transporte e alimentação dos funcionários.

UNIDADES DE TRABALHO:

Curitiba: Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5, Santa Cândida.

Paranaguá: Rodovia PR 407, KM 04, Lote 04, Gleba 02, Colônia Jacarandá

Inácio Martins: Fazenda Leonópolis – Rio da Areia.

Doutor Ulysses: Estrada do Feital, KM 03 s/nº, Fazenda Mundo Novo – Varzeão.

Cerro Azul: Rodovia PR 340, KM 20.

Ponta Grossa: Rodovia do Talco, PR 513, KM 50 – Distrito de Itaiacoca.

Castro: Estrada do Cerne, PR 090, KM 102 – Distrito de Abapã.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA se compromete a disponibilizar, além do Engenheiro de Segurança do Trabalho, um colaborador para propiciar melhor qualidade e maior agilidade na execução das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA

Irregularidades constatadas pela CONTRATADA no uso ou na falta de EPI's dos trabalhadores de empresas terceirizadas que executam serviços nas áreas da CONTRATANTE, bem como de inobservâncias dos PPRA's - (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO's - (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) das respectivas empresas, a CONTRATADA deverá relatá-las para as providências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

De acordo com o parágrafo 13º da cláusula 6ª do contrato 031/2010 firmado entre a CONTRATANTE e a empresa NOSSA Serviços Temporário e Gestão de Pessoas Ltda., os serviços de engenharia de segurança e o de medicina do trabalho aplicados aos funcionários da NOSSA que executam serviços nas dependências da CONTRATANTE, serão administrados pela empresa NOSSA.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Cláusula Décima Quarta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicado à CONTRATADA, multa de 10% sobre o valor mensal do objeto contratado, se não houver justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos casos de:

- I) Se não houver condições de aceitação dos serviços entregues;
- II) Não entrega em tempo hábil, dos relatórios mensais das visitas em campo; relação de funcionários submetidos a exames, identificando cada tipo de exame;
- III) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato sob nº 027/2009 e no Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não modificadas expressamente por este termo aditivo que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.


E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de setembro de 2011.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro


MAURO LUIZ NEUMANN
MAURO LUIZ NEUMANN (CULTIVAR FLORESTAL)


1. Testemunha

Alzir Granzer

RG: 495251 PR

CPF: 005.999.219-00


2. Testemunha

Benno H. W. Doetzer

RG: 1.441.329-4 PR

CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira

OAB: OAB/PR 39.399

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS